Banrisul

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. A.
CNPJ/MF nº 92.702.067/0001-96
NIRE 43300001083

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I
Natureza, Duração e Sede
Seção I
Natureza

Art. 1º - O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., em sigla **BANRISUL**, é uma sociedade de economia mista constituída sob a forma de sociedade anônima, criada em 12 de setembro de 1928 e organizada, em conformidade com a Lei Estadual nº 459, de 18 de junho de 1928, regulamentada pelos Decretos Estaduais nºs 4.079, 4.100, 4.102 e 4.139, respectivamente, de 22 de junho, 21 de julho, 26 de julho e 06 de setembro, todos do ano de 1928.

§ 1º - Na forma da Lei Estadual nº 6.223, de 22 de junho de 1971, a participação do Estado do Rio Grande do Sul no capital do Banco, em hipótese alguma, poderá ser inferior a 51% (cinquenta e um por cento) do total de ações com direito a voto.

§ 2º - A sociedade reorganiza-se, na forma deste Estatuto, pelo qual passa a se reger, para adaptar-se às disposições da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 3º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa, da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&F BOVESPA, sujeitam-se a Companhia, Acionistas, Administradores e Membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&F BOVESPA.

Seção II
Prazo de Duração

Art. 2º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, condicionado, porém, à vigência de sua carta-patente de autorização.

Seção III
Sede e Foro

Art. 3º - A Capital do Estado do Rio Grande do Sul é o domicílio da sociedade, para todos os efeitos jurídicos, e o lugar da sede de sua administração.

Parágrafo único - Poderá a sociedade, por iniciativa da Diretoria, instalar ou suprimir agências e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante prévia autorização das autoridades monetárias.

Banrisul

Capítulo II
Capital e Ações
Seção I
Capital

Art. 4º - O capital social é de R$ 4.250.000.000,00 (quatro bilhões, duzentos e cinquenta milhões de reais).

§ 1º - A Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento de capital, mediante subscrição, fixará o respectivo preço e condições de pagamento.

§ 2º - O subscritor em mora na realização do capital, ficará sujeito ao reajuste de seu débito por aplicação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) ou outro índice que vier a substituí-lo, correspondente ao período do atraso, além dos juros de 12% (doze por cento) ao ano e a multa de 10% (dez por cento). O reajuste será feito com observância das limitações legais que se imponham ao caso.

§ 3º - O capital social poderá ser aumentado, na forma do artigo 168, da Lei nº 6.404/76, até o limite de 600 (seiscentos) milhões de ações, observada a proporção máxima entre espécies de ações estabelecidas pela legislação e regulamentação vigente, mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária. Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem emitidas; assim como o prazo e as condições de integralização.

§ 4º - A emissão de ações para o aumento do capital social, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, poderá excluir o direito de preferência para os antigos acionistas, ou reduzir o prazo para seu exercício, nos termos do artigo 171, da Lei nº 6.404/76.

Seção II
Ações

Art. 5º - O capital social é dividido em 408.974.477 (quatrocentos e oito milhões, novecentos e setenta e quatro mil quatrocentos e setenta e sete) ações sem valor nominal, sendo 205.043.395 (duzentos e cinco milhões, quarenta e três mil, trezentos e noventa e cinco) ordinárias, 3.529.551 (três milhões, quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e uma) ações preferenciais classe A e 200.401.531 (duzentos milhões, quatrocentos e um mil, quinhentos e trinta e uma) ações preferenciais classe B, sendo as ações preferenciais classe A conversíveis em ações ordinárias ou preferenciais classe B.

§ 1º - Tanto as ações ordinárias quanto as preferenciais terão sempre a forma nominativa.

§ 2º - A cada uma das ações ordinárias, sem limitação, corresponderá um voto nas deliberações da assembleia geral.

§ 3º - As ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas serão mantidas sob a forma de ações escriturais, em contas de depósito, em nome de seus titulares, na própria sociedade, que assume os encargos legais de instituição depositária, sem emissão de certificados.

§ 4º - As ações preferenciais classe A serão conversíveis em ações ordinárias ou preferenciais classe B, na forma do artigo 8º (oitavo) abaixo. As ações ordinárias e as ações preferenciais classe B não serão conversíveis.

§ 5º - É vedado ao Estado do Rio Grande do Sul, acionista controlador da sociedade, alienar ações preferenciais classe A de sua titularidade, podendo, porém, convertê-las, conforme § 4º, deste artigo.

Art. 6º - Por autorização do Conselho de Administração, poderá o Banco adquirir ações de sua emissão, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, visando a aliená-las, posteriormente.

§ 1º - As aquisições de que trata este artigo não importarão em diminuição do capital social e serão efetivadas com recursos não superiores ao saldo de lucros ou de reservas disponíveis, constantes do último balanço.

§ 2º - As aquisições não poderão ter por objeto ações pertencentes ao acionista controlador, nem ações que não estejam integralizadas.

§ 3º - O Banco não poderá manter em tesouraria ações de sua emissão em quantidade superior a 5% (cinco por cento) de cada classe de ações em circulação no mercado.

§ 4º - Nas aquisições que forem autorizadas na forma desse artigo, serão observadas rigorosamente as normas que, sobre o assunto, forem baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 7º - As ações preferenciais, ressalvado o disposto no § 2º, do artigo 20 (vinte) e no artigo 39 (trinta e nove) deste Estatuto, não terão direito a voto.

Art. 8º - As ações preferenciais classe A conferirão aos seus titulares os seguintes direitos: (i) prioridade no recebimento de um dividendo fixo preferencial, não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano, calculado sobre o quociente resultante da divisão do valor do capital social pelo número de ações que o compõem; (ii) direito de participar, depois de pago às ações ordinárias e preferenciais classe B um dividendo igual ao pago a tais ações, na distribuição de quaisquer outros dividendos ou bonificações em dinheiro distribuídos pela sociedade, em igualdade de condições com as ações ordinárias e preferenciais classe B, com o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor pago a tais ações; (iii) participação nos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas, em igualdade de condições com as ações ordinárias e preferenciais classe B; (iv) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio; (v) o direito assegurado nos termos do artigo 89 deste Estatuto Social, e (vi) conversibilidade em ações ordinárias ou preferenciais classe B, a critério do titular da ação, a qualquer tempo, mediante notificação à sociedade.

Art. 9º - As ações preferenciais classe B conferirão a seus titulares os seguintes direitos: (i) participação nos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas, em igualdade de condições com as ações ordinárias e preferenciais classe A; (ii) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, e (iii) o direito assegurado nos termos do artigo 89 deste Estatuto Social. As ações preferenciais classe B não serão conversíveis.

Banrisul

Capítulo III - Objeto Social, Operações e Organização

Seção I
Objeto Social

Art. 10 - A sociedade tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, crédito imobiliário - 2ª a 8ª Regiões - e de crédito, financiamento e investimento, arrendamento mercantil e carteiras de desenvolvimento e de investimento) inclusive câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo único - Observadas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, e por este Estatuto, o Banco poderá participar de outras sociedades.

Seção II
Operações

Art. 11 - As operações da sociedade abrangerão todas as atividades bancárias compatíveis com a natureza de Banco oficial organizado sob a forma múltipla, as quais pela disciplinação que lhe é ou venha a ser dada pelas autoridades monetárias, possam ou devam estar subentendidas ou compreendidas dentro dos objetivos sociais.

Art. 12 - A sociedade poderá adquirir os imóveis necessários às suas instalações ou destinados ao seu programa de expansão, atendidos os limites técnicos adequados e, excepcionalmente, os que convenham à defesa de seus interesses.

Parágrafo único - Os bens adquiridos dos responsáveis por créditos de difícil ou duvidosa liquidação, quando não sirvam para o uso da sociedade, serão alienados no tempo e modo que a Diretoria estabelecer, atendidas as pertinentes disposições legais e normativas.

Seção III
Organização

Art. 13 - Para o desempenho de suas operações, o Banco manterá tantas Assessorias e Unidades quantas forem necessárias à realização dos objetivos societários.

§ 1º - Na organização funcional da sociedade será mantida necessariamente uma área dedicada aos financiamentos rurais, onde serão centralizadas todas as operações atinentes ao crédito rural em qualquer de suas modalidades.

§ 2º - As operações de crédito rural, realizadas com recursos alocados ou cedidos pelo acionista Estado do Rio Grande do Sul, são limitadas a pessoas domiciliadas no mesmo Estado.

Art. 14 - As operações de longo prazo realizadas com recursos de repasse provenientes do BNDES, são limitadas a 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido da sociedade.

Banrisul

Capítulo IV
Administração da Sociedade

Art. 15 - A administração da sociedade, competirá, pela forma prevista neste estatuto, ao Conselho de Administração e à Diretoria.

§ 1º - É condição para a eleição ao cargo de membro do conselho de administração ou diretoria o atendimento às exigências estabelecidas pela legislação e regulamentação em vigor, e que a pessoa natural, residente no país, possua capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, a qual deve ser demonstrada com base na formação acadêmica ou experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos.

§ 2º - Os nomes dos indicados para integrarem a Diretoria deverão ser previamente aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º - A investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos respectivos cargos far-se-á mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, dispensada qualquer garantia de gestão, e está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores referido no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 da Bolsa de Valores de São Paulo e do Termo de Anuência a que se refere o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Art. 16 - O mandato de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria é incompatível com o exercício de função idêntica em instituições financeiras de que o Banco ou o Estado não detenha, direta ou indiretamente, o controle acionário.

Art. 17 - Não poderão exercer, conjuntamente, as funções de membro do Conselho de Administração nem da Diretoria:

a) ascendentes e descendentes, adotante e adotado, colaterais e afins até segundo grau por direito civil;

b) pessoas que façam parte de uma mesma sociedade de fins econômicos, salvo se esta assumir forma anônima, e

c) dois ou mais diretores, gerentes ou cargos equivalentes de uma mesma sociedade de fins econômicos.

§ 1º - No caso dos impedimentos e incompatibilidades acima, desempenhará o mandato aquele que houver obtido maior número de votos.

§ 2º - Em caso de empate no processo de votação, considerar-se-á eleito o mais velho, decidindo-se mediante sorteio quando a idade for a mesma.

Art. 18 - Os membros do Conselho de Administração perceberão, mensalmente, remuneração que lhes será atribuída, em cada exercício social, pela Assembleia Geral convocada para os efeitos do artigo 132, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Banrisul

Art. 19 - A Assembleia Geral convocada para os efeitos do artigo 132, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, fixará a remuneração global, mensal ou anual, dos membros da Diretoria.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria e nem cinco milésimos dos lucros (art. 190, da Lei nº 6.404/76) prevalecendo o limite que for menor.

§ 2º - Os membros da Diretoria, que pertencerem simultaneamente ao Conselho de Administração, não acumularão as vantagens remuneratórias de cada uma das funções, cabendo-lhes apenas a remuneração de Diretor.

Capítulo V
Conselho de Administração
Seção I
Composição

Art. 20 - O Conselho de Administração, composto de no mínimo cinco e no máximo nove membros, será eleito, com mandato unificado de dois anos, permitida a reeleição, pela Assembleia Geral que, a qualquer tempo, poderá destituí-los.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos sem designação específica, cabendo ao acionista controlador, Estado do Rio Grande do Sul, designar, dentre eles, o Presidente, que necessariamente deverá ser o Secretário de Estado da Fazenda, e o Vice-Presidente.

§ 2º - Na eleição dos membros do Conselho de Administração, terão direito de eleger um membro, em votação em separado, na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador, a maioria dos titulares, respectivamente: (i) de ações ordinárias, desde que representem, pelo menos 15% (quinze por cento) do capital votante da sociedade, e (ii) de ações preferenciais, desde que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital votante da sociedade. Verificando-se que nem os titulares de ações com direito a voto nem os titulares de ações preferenciais perfizeram o quorum exigido acima, ser-lhes-á facultado agregar suas ações para elegerem, em conjunto, um membro do Conselho de Administração, desde que representem, conjuntamente, pelo menos 10% (dez por cento) do capital social da sociedade.

§ 3º - Fica assegurado aos Conselhos Regionais de Economia, de Contabilidade e de Administração, a indicação de representante para compor o Conselho de Administração, respeitadas as condições impostas pelo § 1º, do artigo 15 deste Estatuto. A indicação será feita através de lista tríplice apresentada ao acionista controlador, sendo facultado a cada Conselho indicar um nome. Dentre os indicados, o acionista controlador poderá escolher um deles.

§ 4º - O mandato dos ocupantes de cargos de Conselheiros de Administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Art. 21 - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, na forma do § 2º abaixo.

§ 1º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no caput deste artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5; ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5.

§ 2º - Caracteriza-se, para fins deste Estatuto Social, como "Conselheiro Independente" aquele que: (i) não tiver qualquer vínculo com a Sociedade, exceto participação de capital; (ii) não for acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não for ou não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à Sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas dessa restrição); (iii) não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Sociedade, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Sociedade; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Sociedade, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Sociedade; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Sociedade, e (vii) não receber outra remuneração da Sociedade além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

§ 3º - Também serão considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos na forma dos Parágrafos 4º e 5º, do Artigo 141, da Lei nº 6.404/76, e do § 2º, do artigo 20 deste Estatuto, desde que atendam, neste último caso, ao disposto no § 2º, deste Artigo.

Seção II
Substituição

Art. 22 - No caso de vaga em qualquer dos cargos do Conselho de Administração, caberá a este, ouvido o acionista controlador, Estado do Rio Grande do Sul, designar o substituto para exercer a função até a realização da próxima assembleia geral. O preenchimento de vaga de membro eleito pelo voto da minoria ocorrerá quando da realização da primeira assembleia geral.

Parágrafo único - Não importará em vacância o afastamento com permissão do Conselho de Administração.

Art. 23 - O Presidente do Conselho de Administração, nos casos de vaga, ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único - A vacância, ausência ou impedimento a que alude esse artigo independem de aviso ou notificação a terceiros, bastando, para caracterizá-los, a simples assinatura do substituto nos atos de competência do substituído.

Seção III
Reuniões

Art. 24 - O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias ao menos uma vez por mês e extraordinárias, quando necessário, deliberando, validamente, sempre que presentes, pelo menos, cinco de seus membros, sendo um deles o Presidente ou o seu substituto estatutário.

Banrisul

Art. 25 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião.

Parágrafo único - Em caso de empate nas deliberações, o Presidente do Conselho de Administração ou o seu substituto estatutário, além do voto pessoal terá o de qualidade.

Art. 26 - Dos trabalhos e deliberações do Conselho de Administração será lavrada, no livro próprio da sociedade, ata circunstanciada, que poderá ser feita sob a forma de sumário, registrando os fatos ocorridos, os assuntos tratados, as deliberações tomadas, dissidências, protestos, declaração de voto e o que mais necessário for, assinada pelo Presidente e pelos conselheiros presentes.

§ 1º - Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos membros presentes do Conselho de Administração bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na reunião.

§ 2º - Os documentos ou propostas submetidos à reunião, assim como as declarações de voto, protestos e demais papéis que tenham ensejado os registros da ata, serão numerados e arquivados na sociedade até seis meses após o término do mandato do Conselho de Administração.

§ 3º - O Conselho de Administração, por dois ou mais de seus membros presentes à reunião, poderá, a pedido do conselheiro interessado, autenticar um exemplar ou cópia de propostas, declarações de voto, dissidência ou protestos apresentados.

§ 4º - Das atas das reuniões do Conselho de Administração, que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, tirar-se-ão certidões por extrato, com o sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas, as quais serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas na forma da lei. Para validade dessas certidões, bastará a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou de seu substituto estatutário.

Seção IV
Competência

Art. 27 - Compete ao Conselho de Administração:

1. eleger os Diretores da sociedade e conferir-lhes as respectivas atribuições, observado o disposto neste estatuto;

2. ouvido o acionista controlador, Estado do Rio Grande do Sul, destituir Diretores da sociedade;

3. fixar a orientação geral dos negócios da sociedade, observado o que a respeito dispuser a estratégia governamental do acionista controlador;

4. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

5. deliberar a convocação da assembleia geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132, da Lei de Sociedades por Ações;

Banrisul

6. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, aprovando a destinação do lucro;

7. manifestar-se previamente sobre a prestação de fiança ou aval pela sociedade, quando de valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da sociedade apurado pelo último balanço semestral;

8. fixar, anualmente, o montante de auxílios e subvenções a ser distribuído pela Diretoria, atendido ao disposto neste estatuto;

9. aprovar os planos e orçamentos promocionais da sociedade, e de suas empresas controladas;

10. escolher e destituir os auditores independentes, observado o disposto neste estatuto;

11. organizar e modificar o regimento interno do Conselho de Administração;

12. Fixar o limite máximo de endividamento por cliente, inclusive grupo econômico, em percentual do patrimônio líquido do Banco, ficando facultada à Diretoria a aprovação de operações de crédito e de limites de risco até o percentual de 3% (três por cento) do aludido patrimônio líquido;

13. autorizar a sociedade a adquirir suas próprias ações, nos termos do que dispõe o artigo 6º, deste Estatuto, para cancelamento ou permanência em tesouraria, visando, neste último caso sua posterior alienação, e

14. estabelecer, anualmente, orçamento de marketing baseado em critérios técnicos de mercado, monitoramento e controle, e focado na estratégia mercadológica e institucional, na construção e no estreitamento de relacionamento com clientes e a comunidade.

Art. 28 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

1. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, coordenando suas atividades;

2. convocar as assembleias gerais do Banco, procedendo à instalação dos respectivos trabalhos;

3. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;

4. usar o voto de qualidade para o desempate de votações do Conselho de Administração;

5. autenticar cópias ou certidões de atas e demais documentos do Conselho de Administração, e

6. nomear relatores, quando for o caso, para estudar e encaminhar a votação de matéria da competência do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Nas hipóteses previstas no artigo 23 deste Estatuto, cabe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer validamente os atos enumerados no caput deste artigo.

Banrisul

Capítulo VI
Diretoria
Seção I
Composição

Art. 29 - A sociedade terá uma Diretoria, com funções executivas, composta de um Presidente, um Vice-Presidente e até sete Diretores, acionistas ou não, residentes no País, e que atendam aos requisitos previstos no artigo 15 deste Estatuto.

§ 1º - Um dos Diretores, responderá exclusivamente pela Diretoria de Administração de Recursos de Terceiros, nos termos de regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pela Comissão de Valores Mobiliários, não respondendo pelas demais atividades afetas à Diretoria.

§ 2º - Obrigatoriamente, um dos membros da Diretoria responderá pela Diretoria de Relações com Investidores, que poderá ser acumulada com as demais funções da Diretoria, nos termos de regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º - Um dos Diretores responderá exclusivamente pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 30 - O Presidente, o Vice-Presidente e os demais membros da Diretoria serão eleitos ou reeleitos, com mandato de 3 (três) anos, pelo Conselho de Administração, atendidos os seguintes requisitos:

a) o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria serão necessariamente escolhidos dentre os integrantes do Conselho de Administração;

b) obrigatoriamente um dos membros da Diretoria será escolhido entre os empregados que contarem mais de dez anos de serviços prestados diretamente ao Banco e que atendam aos requisitos previstos no artigo 15 deste Estatuto;

c) os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, e

d) os cargos de Vice-Presidente e de Conselheiro do Conselho de Administração poderão ser acumulados com funções da Diretoria, e

e) O mandato dos ocupantes de cargos de Diretoria estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Art. 31 - O Conselho de Administração atribuirá designações especiais aos Diretores, segundo as funções que lhes cometer.

Seção II
Substituição

Art. 32 - No caso de vaga em qualquer dos cargos da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração designar o substituto para exercer a função até o término do mandato do substituído, observado o disposto na alínea "b", do artigo 30 supra quando couber.

Banrisul

Parágrafo único - Não importará em vacância o afastamento com permissão da Diretoria.

Seção III
Reuniões

Art. 33 - A Diretoria realizará reuniões ordinárias, pelo menos uma vez por semana, e extraordinárias, quando necessário, deliberando validamente sempre que presentes, no mínimo, quatro de seus membros.

Art. 34 - Aplicam-se as reuniões da Diretoria, com as adaptações peculiares a este Órgão, as disposições da Seção III, do Capítulo V, deste Estatuto.

Seção IV
Competência

Art. 35 - São atribuições e deveres da Diretoria:

1. cumprir e fazer cumprir as leis fundamentais do Banco e executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

2. propor ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios e operações do Banco;

3. organizar o regulamento interno dos serviços do Banco e modificá-lo, quando conveniente;

4. autorizar a outorga de garantias, a alienação de bens e a transação ou a renúncia de direitos, observadas as disposições pertinentes deste estatuto;

5. estabelecer normas gerais e uniformes para a nomeação, promoção, punição, demissão, licenças, faltas, salários, gratificações e demais vantagens para funcionários não comissionados em cargos de confiança, delegando competência para a execução dessas normas;

6. criar, modificar e suprimir cargos ou funções de confiança, fixando-lhes o valor das respectivas comissões e vantagens, prover, destituir, punir, demitir, conceder licenças aos titulares de tais cargos ou funções;

7. distribuir e aplicar os lucros apurados, respeitando, dentro dos limites do resultado de cada semestre, a obrigatoriedade da distribuição dos dividendos fixos e mínimos previstos neste estatuto e as demais normas legais e regulamentares sobre a espécie;

8. criar e suprimir agências e representações em qualquer localidade do país e do exterior, e

9. elaborar e revisar, anualmente, plano estratégico, indicando as diretrizes principais sobre a política administrativa, recursos humanos, investimentos e tecnologia, produtos e serviços.

Banrisul

Art. 36 - Compete ao Presidente da Diretoria:

1. coordenar as reuniões da Diretoria, exercendo além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate nas deliberações;

2. fazer executar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria e fazer cumprir as leis fundamentais do Banco;

3. representar o Banco, ativa e passivamente, em juízo ou em suas relações com terceiros, para o fim de contrair obrigações, alienar bens móveis e imóveis, transigir e renunciar direitos;

4. constituir mandatários do Banco, especificando no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado;

5. designar prepostos para representar o Banco no foro em geral;

6. apresentar relatório anual das operações do Banco e da gestão da Diretoria, ilustrado pelas respectivas demonstrações financeiras à Assembleia Geral, ouvido previamente sobre tais documentos o Conselho de Administração;

7. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração, e

8. designar e destituir o Ouvidor.

Art. 37 - Nos casos de vaga, ausência ou impedimento temporário do Presidente, cabe ao Vice-Presidente substituí-lo e exercer validamente, nessas hipóteses, os atos previstos no artigo anterior.

§ 1º - Quando o Vice-Presidente, nas hipóteses previstas no caput deste artigo, não puder substituir o Presidente, compete a qualquer dos Diretores, tenham ou não designação específica, atribuída, temporária ou permanentemente, substituir o Presidente, praticando validamente, em tais ocasiões, os atos de competência do substituído.

§ 2º - A vacância, a ausência e o impedimento a que alude este artigo independem de aviso ou notificação a terceiros, bastando, para caracterizá-los, a simples assinatura do substituto nos atos de competência do substituído.

Capítulo VII
Conselho Fiscal
Seção I
Composição

Art. 38 - A sociedade terá um Conselho Fiscal permanente composto de cinco membros e igual número de suplentes eleitos, anualmente, pela Assembleia Geral. Poderão ser eleitos, para membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais residentes no País, que tenham formação profissional em nível superior e experiência no exercício de função executiva na alta administração de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional ou de outras empresas.

Banrisul

Art. 39 - Os titulares das ações preferenciais sem direito a voto terão direito de eleger, em votação em separado, um membro e respectivo suplente do Conselho Fiscal; igual direito terão os acionistas minoritários. Fica assegurado aos Conselhos Regionais de Economia, de Contabilidade e de Administração, a indicação de representante, mediante lista tríplice, para compor o Conselho Fiscal, para uma das vagas destinadas à maioria acionária. Dentre os indicados, o acionista controlador poderá escolher um membro e respectivo suplente.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal eleitos pela minoria e pelos titulares das ações preferenciais, em suas ausências ou impedimentos, só poderão ser substituídos pelos respectivos suplentes.

§2º - Os demais membros efetivos do Conselho Fiscal, em suas ausências ou impedimentos, serão substituídos indiferentemente por qualquer suplente.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade, antes de assumirem seus cargos, deverão subscrever o Termo de Anuência a que se refere o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Art. 40 - Não podem ser eleitas para o Conselho Fiscal, além das pessoas a que se refere o parágrafo segundo do artigo 162, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as que se acharem entre si ou com relação aos Diretores e aos membros do Conselho de Administração nas condições previstas no artigo 17 deste Estatuto.

Seção II
Funcionamento

Art. 41 - O Conselho Fiscal realizará reuniões ordinárias uma vez por mês e extraordinárias quando necessário, deliberando, validamente, sempre que presentes, pelo menos, três de seus membros.

Art. 42 - Com as adaptações peculiares ao seu funcionamento, aplicam-se às reuniões do Conselho Fiscal as disposições da Seção III, do Capítulo V, deste Estatuto.

Seção III
Competência

Art. 43 - Ao Conselho Fiscal, além das atribuições e poderes que lhe são reservados pela Lei de Sociedades por Ações, incumbe reunir-se quando convocado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria e emitir parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

Seção IV
Remuneração

Art. 44 - A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da média que for atribuída a cada Diretor.

Banrisul

Parágrafo único - O suplente do Conselho Fiscal em exercício fará jus à remuneração do membro efetivo substituído na proporção do número de reuniões a que comparecer no mês.

Capítulo VIII
Comitê de Auditoria
Seção I
Composição

Art. 45 - A sociedade terá um Comitê de Auditoria permanente, em atendimento à exigência do Banco Central do Brasil, composto de 03 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração na primeira reunião que realizar após a Assembleia Geral Ordinária, com mandato de um ano, destituíveis a qualquer tempo, podendo ser reconduzidos até o máximo legalmente permitido.

Parágrafo único - É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

Art. 46 - O Comitê de Auditoria deve reportar-se diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 47 - Poderão ser nomeados para membros do Comitê de Auditoria, pessoas naturais residentes no País, que tenham formação profissional em nível superior e capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, além de preencher as condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único - Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função.

Art. 48 - Além do previsto no artigo anterior, são condições básicas para o exercício de integrante do Comitê de Auditoria:

I - não ser ou não ter sido nos últimos doze meses anteriores a sua nomeação:

- a) diretor da instituição ou de suas ligadas;
- b) funcionário da instituição ou de suas ligadas;
- c) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da instituição, e
- d) membro do conselho fiscal da instituição ou de suas ligadas.

II - não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas nas alíneas "a" e "c" do inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da instituição ou de suas ligadas que não seja a relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria;

IV - não ser ocupante de cargo efetivo licenciado no âmbito do governo estadual, e

V - não ser ou ter sido, nos últimos doze meses anteriores a sua nomeação, ocupante de cargo efetivo ou função no âmbito do governo estadual.

Art. 49 - O integrante do Comitê de Auditoria somente pode voltar a integrar tal órgão na sociedade após decorridos, no mínimo, três anos do final do seu mandato anterior.

Seção II
Substituição

Art. 50 - No caso de vaga em qualquer dos cargos do Comitê de Auditoria, caberá ao Conselho de Administração designar o substituto para exercer a função até o término do mandato do substituído.

Parágrafo único - Não importará em vacância o afastamento com permissão do Conselho de Administração.

Seção III
Funcionamento

Art. 51 - O Comitê de Auditoria realizará reuniões ordinárias, de acordo com as regras operacionais de seu funcionamento, e extraordinárias, quando necessário, deliberando validamente, sempre que presente a totalidade de seus membros.

Art. 52 - Das reuniões do Comitê de Auditoria serão lavradas atas circunstanciadas, registrando os principais fatos ocorridos, assuntos tratados e deliberações tomadas, assinadas por todos e mantidas arquivadas na sociedade.

Art. 53 - O Comitê de Auditoria reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da instituição, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros.

Art. 54 - O Comitê de Auditoria pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas.

Parágrafo único - A utilização do trabalho de especialistas não exime o Comitê de Auditoria de suas responsabilidades.

Art. 55 - O Comitê de Auditoria deve elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado relatório do comitê de auditoria com, no mínimo, as seguintes informações:

a) atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;

b) avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno da instituição, com ênfase no cumprimento das disposições emanadas pelo Banco Central do Brasil e com evidências das deficiências detectadas;

Banrisul

c) descrição das recomendações apresentadas à Diretoria, com evidências daquelas não acatadas e respectivas justificativas;

d) avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos, com evidências das deficiências detectadas, e

e) avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com evidenciação das deficiências detectadas.

§ 1º - O Comitê de Auditoria deve manter à disposição do Banco Central do Brasil e do Conselho de Administração o relatório do comitê de auditoria, pelo prazo mínimo de cinco anos de sua elaboração.

§ 2º - O Comitê de Auditoria deve publicar, com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do relatório do comitê de auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento.

Seção IV
Competência

Art. 56 - Constituem atribuições do Comitê de Auditoria:

1. estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas;

2. emitir parecer técnico à administração do Banco, sobre a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, e recomendar a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário, observando-se as normas legais que regem as contratações da sociedade;

3. revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios de administração e parecer do auditor independente;

4. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos;

5. avaliar o cumprimento, pela administração do Banco, das recomendações feitas pelos auditores independentes e internos;

6. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Banco, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

7. recomendar, à Diretoria do Banco, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

Banrisul

8. verificar, por ocasião das reuniões previstas no artigo 53, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da instituição;

9. reunir-se com os Conselhos Fiscal e Administração, por suas solicitações, para discutir as políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e

10. outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Seção V
Remuneração

Art. 57 - A remuneração mensal dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pelo Conselho de Administração que os nomear, de acordo com a sua capacitação profissional, ouvido o acionista controlador.

Capítulo IX
Ouvidoria

Art. 58 - A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá a atribuição de assegurar, à Sociedade e às suas empresas controladas, a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Art. 59 - A Ouvidoria terá as seguintes atribuições:

a) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade, que não forem solucionados pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;

b) prestar esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias, contados da data da protocolização da ocorrência;

d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea "c";

e) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas, e

f) elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata a alínea "e".

Art. 60 - A Ouvidoria será administrada pelo Ouvidor, escolhido dentre funcionários da ativa do Banco, que será designado e destituído, pelo Presidente da Diretoria, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

Art. 61 - Serão dadas à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, e para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Art. 62 - A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Capítulo X
Comitê de Remuneração
Seção I
Composição

Art. 63 - O Comitê de Remuneração, nomeado pelo Conselho de Administração do Banco, será composto por 3 (três) membros, pessoas naturais residentes no país, com formação profissional de nível superior e capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, além de preencher as condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de instituições financeiras e outras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com mandato de 3 (três) anos, destituíveis a qualquer tempo, podendo ser reconduzido até o máximo de período legalmente permitido.

§ 1º - O Conselho de Administração, no todo, é responsável pelas políticas de remuneração dos Administradores, pelos incentivos por remuneração e outros assuntos afins e deve supervisionar o planejamento, a operacionalização, o controle e a revisão da referida política.

§ 2º - Entre os membros escolhidos para integrar o Comitê de Remuneração, um deverá ser não Administrador, sem vínculo direto com empresas do Grupo Banrisul, e os demais, escolhidos entre os membros do Conselho de Administração, à exceção do Presidente e do Vice-Presidente.

§ 3º - Entre os membros escolhidos para integrar o Comitê de Remuneração, um deles será nomeado pelo Conselho de Administração, para exercer a Coordenação.

§ 4º - Os membros do Comitê de Remuneração serão empossados na primeira reunião que se realizar após a aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

§ 5º - A função de integrante do Comitê de Remuneração é indelegável.

Art. 64 - O Comitê de Remuneração é órgão colegiado, de assessoramento e instrução, que deverá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, cujas deliberações constituem-se em recomendações ao Conselho de Administração.

Art. 65 - Os membros do Comitê de Remuneração não serão remunerados.

Art. 66 - No caso de vaga em qualquer dos cargos do Comitê de Remuneração, em decorrência de substituição, destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda de mandato ou

58

outras hipóteses previstas em lei, caberá ao Conselho de Administração do Banco designar o substituto para exercer a função até o término do mandato do substituído.

Parágrafo único - Não implicará vacância o afastamento com permissão do Conselho de Administração.

Seção II
Competência

Art. 67 - Ao Comitê de Remuneração compete:

a) elaborar a política de remuneração dos Administradores do Banco e das subsidiárias, propondo aos Conselhos de Administração do Banco e das subsidiárias, as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

b) supervisionar a implantação e operacionalização da política de remuneração dos Administradores do Banco e das subsidiárias;

c) revisar, anualmente, a política de remuneração dos Administradores do Banco e das subsidiárias, recomendando aos respectivos Conselhos de Administração a sua correção ou aprimoramento;

d) propor aos Conselhos de Administração do Banco e das subsidiárias o montante de remuneração global dos administradores a ser submetido às respectivas Assembleias Gerais, na forma do Art. 152, da Lei nº 6.404, de 1976;

e) avaliar os cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração dos Administradores do Banco e das subsidiárias;

f) analisar a política de remuneração dos Administradores do Banco e das subsidiárias em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

g) zelar para que a política de remuneração dos Administradores do Banco e das subsidiárias esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada para as instituições;

h) solicitar esclarecimentos às Diretorias do Banco e das subsidiárias ou a qualquer dos seus integrantes;

i) convocar funcionários, de comprovado conhecimento da área, para prestar esclarecimentos adicionais, e

j) seguir outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 68 - O Comitê de Remuneração deve elaborar, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa dias) relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", com, no mínimo, as seguintes informações:

a) descrição da composição e atribuições do Comitê de Remuneração;

Banrisul

b) atividades exercidas no âmbito de suas atribuições no período;

c) descrição do processo de decisão adotado para estabelecer a política de remuneração;

d) principais características da política de remuneração, abrangendo os critérios usados para a mensuração do desempenho e o ajustamento ao risco, a relação entre a remuneração e o desempenho, a política de deferimento da remuneração e os parâmetros usados para determinar o percentual de remuneração em espécie e o de outras formas de remuneração;

e) descrição das modificações na política de remuneração realizadas no período e suas implicações sobre o perfil de risco da Instituição e sobre o comportamento dos Administradores quanto à assunção de riscos, e

f) informações quantitativas consolidadas sobre a estrutura de remuneração dos Administradores, indicando:

- 1) o montante de remuneração do ano, separado em remuneração fixa e variável e o número de beneficiários;
- 2) o montante dos benefícios concedidos e o número de beneficiários;
- 3) o montante e a forma de remuneração variável, separada em remuneração em espécie, ações, instrumentos baseados em ações e outros;
- 4) o montante de remuneração que foi deferida para pagamento no ano, separada em remuneração paga e remuneração reduzida em função de ajustes do desempenho da Instituição;
- 5) o montante de pagamentos referentes ao recrutamento de novos Administradores e o número de beneficiários;
- 6) o montante de pagamentos referentes a desligamentos realizados durante o ano, número de beneficiários e o maior pagamento efetuado a uma só pessoa, e
- 7) os percentuais de remuneração fixa, variável e de benefícios concedidos, calculados em relação ao lucro do período e ao patrimônio líquido.

§ 1º - O Comitê de Remuneração deverá manter o relatório a disposição do Banco Central do Brasil e do Conselho de Administração, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de sua elaboração.

§ 2º - O relatório do Comitê de Remuneração deverá apresentar as informações para cada uma das subsidiárias integrantes do Grupo Banrisul.

§ 3º- O Comitê de Remuneração apresentará ao Conselho de Administração o referido documento, na primeira reunião após a Assembleia Geral Ordinária.

Seção III
Funcionamento

Art. 69 - O Comitê de Remuneração realizará reuniões ordinárias, trimestrais, de acordo com as regras operacionais de seu funcionamento, e extraordinárias, quando necessárias.

Art. 70 - A Secretaria-Geral do Banco ficará responsável por:

a) dar todo o suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Comitê de Remuneração, por meio de funcionário do Banco, com responsabilidade em secretariar, preparar, organizar, elaborar e distribuir as agendas e assuntos a serem tratados nas reuniões;

b) receber, expedir e manter sob a sua guarda, expedientes, processos e outros documentos de interesse do Comitê de Remuneração;

c) manter atualizado o acervo administrativo do Comitê de Remuneração, e

d) lavrar as atas das reuniões do Comitê de Remuneração, que conterão data, hora, local, verificação de presenças, expedientes, deliberações tomadas (registrando os principais fatos ocorridos e assuntos tratados) outros assuntos (se houver) e encerramento, sendo assinadas por todos os integrantes do Comitê e mantidas arquivadas.

Seção IV
Disposições Gerais

Art. 71 - Os integrantes do Comitê de Remuneração têm o dever de lealdade para com o Banco e suas subsidiárias, não podendo divulgar ou fornecer a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, se, e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado, privilegiada ou estratégica do Banco e suas subsidiárias, obtida em razão de seu cargo, zelar para que terceiros não tenham acesso, sendo proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem, e estimular as boas práticas de Governança Corporativa do Banco.

Capítulo XI
Assembleia Geral
Seção I
Disposições Comuns

Art. 72 - A convocação, a instalação e as deliberações da Assembleia Geral obedecerão às disposições legais e, subsidiariamente, as deste Estatuto.

Art. 73 - Antes da abertura da assembleia, os acionistas assinarão o "Livro de Presença", indicando o seu nome, nacionalidade e residência, e a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares.

Banrisul

Art. 74 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão abertos pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto estatutário, que, imediatamente, solicitará aos acionistas que elejam a mesa dirigente, composta de Presidente e Secretário.

Seção II
Assembleia Geral Ordinária

Art. 75 - Anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, haverá uma assembleia geral ordinária com o objetivo de examinar as matérias referidas no artigo 132, da Lei de Sociedades por Ações.

Seção III
Assembleia Geral Extraordinária

Art. 76 - A assembleia geral será convocada, extraordinariamente, sempre que os negócios sociais o exigirem.

Capítulo XII
Comitês
Seção I
Composição

Art. 77 - A Sociedade terá 15 (quinze) órgãos com funções auxiliares da Diretoria, denominados:

a) Comitê de Gestão Bancária
b) Comitê de Gestão Econômica
c) Comitê de Gestão Comercial
d) Comitê de Gestão Administrativa
e) Comitê de Gestão de Controles Internos
f) Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação
g) Comitê de Crédito
h) Comitê de Gestão de Pessoas
i) Comitê de Gestão de Marketing
j) Comitê de Cartões e Adquirência
k) Comitê de Precificação de Ativos
l) Comitê de Gestão Socioambiental
m) Comitê de Investimentos
n) Comitê de Riscos Corporativos
o) Comitê de Tesouraria

Parágrafo único - Cada Comitê terá, no mínimo 4 (quatro) e no máximo 12 (doze) integrantes.

Art. 78 - Serão membros dos Comitês os empregados titulares de Superintendência de Unidade, Superintendência de Assessoria e o Controller, nomeados pela própria Diretoria, e, por sua designação, Administradores das Sociedades de que participe com 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social.

Parágrafo único - O Comitê de Gestão Bancária será composto por Diretores e os Coordenadores dos demais Comitês.

Art. 79 - Os Comitês poderão ser subdivididos em grupos, segundo as necessidades de serviço e interesse da Diretoria.

§ 1º - Cada Comitê ou grupo terá um Coordenador permanente que, em caso de impedimento poderá ser substituído por coordenador a ser indicado pelos integrantes do Comitê, consignado em ata.

§ 2º - Compete ao Coordenador do Comitê ou do Grupo convocar e presidir as reuniões do órgão respectivo.

Seção II
Organização, atribuições e competência

Art. 80 - Observada a regulamentação baixada pela Diretoria, a cada Comitê previsto neste Estatuto competirá opinar sobre os assuntos pertinentes à sua respectiva área, submetendo-os, após, à deliberação da Diretoria.

§ 1º - Poderá a Diretoria fixar alçada aos Comitês, no limite da qual terão poder deliberativo.

§ 2º - Os Coordenadores dos Comitês e dos Grupos, quando houver, serão de nomeação da Diretoria e terão representação participativa em reuniões mensais da Diretoria.

Capítulo XIII
Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Lucros e suas destinações
Seção I
Exercício Social

Art. 81 - O exercício social terá a duração de um ano e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro.

Seção II
Demonstrações Financeiras

Art. 82 - No fim de cada semestre serão elaboradas, com observância das prescrições legais, demonstrações financeiras que exprimam com clareza a situação patrimonial da sociedade e as mutações ocorridas no período e respectivas demonstrações de fluxo de caixa.

Art. 83 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, em consonância com o artigo 189, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 84 - Atendido o disposto no artigo anterior, será destacada a participação dos empregados a ser distribuída, a critério da Diretoria, a título de prêmio de desempenho, à razão de até 10% (dez por cento) do resultado operacional do semestre.

Banrisul

Seção III
Lucro e suas destinações

Art. 85 - Os acionistas terão direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, um percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com as seguintes normas:

I. O lucro líquido do exercício será diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até atingir o limite estabelecido na Lei das Sociedades Anônimas, ficando a sociedade dispensada de constituir essa Reserva no exercício em que seu saldo, acrescido do montante das Reservas de Capital de que trata o § 1º, do artigo 182, da Lei 6.404/76, exceder 30% (trinta por cento) do Capital Social; e (b) a importância destinada à formação de reserva para contingência, mediante proposta da Diretoria, e a reversão dessa reserva formada em exercícios anteriores;

II. da importância destinada ao pagamento do dividendo de que trata esse artigo, observadas as deduções previstas no item I, acima, será retirada, em primeiro lugar, a quantia necessária para o pagamento de um dividendo fixo de 6% (seis por cento) ao ano, às ações preferenciais classe A, calculado sobre o quociente resultante da divisão do valor do capital social pelo número de ações que o compõem (art. 8º);

III. observado o disposto nos itens anteriores, havendo saldo, será pago um dividendo às ações ordinárias e às ações preferenciais classe B, não superior ao atribuído às ações preferenciais classe A, e

IV. feito o pagamento dos dividendos a que aludem os itens anteriores, se existir sobra na verba destinada a dividendos, ela será distribuída entre todos os acionistas, participando, nesta hipótese, em igualdade de condições, as ações ordinárias e preferenciais, com a observância do disposto no item "II" do artigo 8º (oitavo) deste Estatuto Social.

Art. 86 - A Sociedade manterá Reserva para Investimentos, para aplicação na área de informática, a cuja constituição poderá ser destinada, por proposta do Conselho de Administração, parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de cada exercício, até atingir 70% (setenta por cento) do valor do capital social integralizado.

Art. 87 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 82 a 86 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço e o pagamento de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo único - Adicionalmente, a Diretoria, com a anuência do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, poderá, a seu prudente critério e sempre que os interesses sociais o recomendem, declarar dividendos intermediários por períodos inferiores a seis meses, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço semestral, observadas todas as demais normas estatutárias e legais sobre o pagamento de dividendos.

Art. 88 - O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26-12-1995 e legislação e regulamentação

Banrisul

pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais.

Capítulo XIV
Seção Única
Preservação do Controle da Sociedade pelo Estado do Rio Grande do Sul e Direitos dos Acionistas Minoritários

Art. 89 - Constitui preceito fundamental e basilar da sociedade que esta será controlada, necessariamente, pelo Estado do Rio Grande do Sul. Nos termos do artigo 22, da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, a alteração deste preceito constitui prerrogativa da população do Estado. Dessa forma, somente mediante plebiscito realizado através de consulta popular, poderá ocorrer a transferência do controle acionário da sociedade, com observância do interesse público. No caso de tal alienação ser aprovada segundo este procedimento exigido pela Constituição Estadual, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a formular, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-lhes o preço no mínimo igual a 100% (cem por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do alienante.

Art. 90 - A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser realizada, observados os preceitos constitucionais e a necessidade de plebiscito indicados no artigo 89 acima: (a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direito relativos a valores mobiliários conversíveis em ações que venha a resultar na alienação do controle da sociedade, e (b) em caso de alienação indireta, ou seja, alienação do controle do(s) acionista(s) controlador(es) da sociedade, e nesse caso, o(s) controlador(es) alienante(s) ficará(ão) obrigado(s) a declarar à BOVESPA o valor atribuído à sociedade em tal alienação e anexar documentação que o comprove.

Art. 91 - Aquele que já detiver ações da sociedade e, observados os preceitos constitucionais e a necessidade de plebiscito indicados no artigo 89 acima, vier a adquirir o poder de controle acionário, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (a) formular a oferta pública referida no artigo 89 deste Estatuto Social; e (b) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da transferência das ações representativas do controle da sociedade, devendo pagar-lhes a eventual diferença entre o preço pago pelas ações representativas do controle e o valor pago em bolsa de valores por ações da sociedade nesse mesmo período, devidamente atualizado até o momento do pagamento pelo IPCA.

Art. 92 - Na oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo acionista controlador, para o cancelamento do registro de companhia aberta do Banco, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação.

Art. 93 - Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem pela descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1, o acionista, ou grupo de acionistas, que detiver o poder de controle da Sociedade (tal como definido no artigo 116, da Lei nº 6.404/76) deverá

65

formular oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas, pelo valor econômico das ações apurado em laudo de avaliação: (i) no prazo de 90 (noventa) dias, caso a descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 ocorra, para que as ações sejam registradas para negociação fora do Nível 1 de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa, ou (ii) no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral de acionistas do Banco que aprovar operação de reorganização societária, na qual as ações do Banco resultantes de tal reorganização não sejam admitidas para negociação Nível 1.

Art. 94 - O laudo de avaliação de que tratam os artigos 92 e 93 deverá ser elaborado por empresa especializada e independente do Banco, de seus administradores e controladores, com experiência comprovada, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º, do mesmo artigo da referida Lei.

§ 1º - A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Sociedade é de competência da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada pela maioria dos acionistas representantes das ações em circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco, excluídas as ações de titularidade do acionista controlador, de seu cônjuge, companheiro(a) e dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda, ações mantidas em tesouraria e ações detidas por sociedades controladas ou coligadas da Sociedade, assim como de outras sociedades que, com qualquer dessas, integre um mesmo grupo de fato ou de direito.

§ 2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser suportados integralmente pelo acionista controlador.

Art. 95 - Verificadas as hipóteses dos artigos 89 e seguintes, a Sociedade não registrará qualquer transferência de ações para o(s) acionista(s) que vier(em) a deter o poder de controle, enquanto esse(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência ao Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1, e o Termo de Anuência ao Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Parágrafo Único - Da mesma forma, nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede da Sociedade sem que os seus signatários tenham subscrito os Termos de Anuência referidos no caput deste artigo.

Capítulo XV
Seção Única
Juízo Arbitral

Art. 96 - As disputas ou controvérsias relacionadas ao Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1, a este Estatuto Social, aos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Sociedade, às disposições da Lei nº 6.404/76, às normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, aos regulamentos da BOVESPA e às demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, ou delas decorrentes, serão resolvidas por meio de arbitragem conduzida, em conformidade com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BOVESPA.

Capítulo XVI
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 97 - O Banco, atendidos seus objetivos sociais, natureza empresarial e peculiaridades operacionais, segundo os métodos do setor privado da economia: a) adotará princípios de licitação para compra de bens móveis, obras e serviços contratados; b) observará os princípios instituídos pelo acionista controlador para a concessão de auxílios e subvenções; c) sem prejuízo das demais normas que disciplinam a fiscalização de sua atividade como instituição financeira, proporcionará condições indispensáveis para a eficiência do controle interno, a cargo da Contadoria e Auditoria-Geral do acionista controlador e controle externo, na forma prevista na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e legislação ordinária pertinente; d) implantará código de ética que discipline as relações com clientes externos e entre os funcionários da organização; e) assegurará, aos seus dirigentes e conselheiros, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Sociedade e na forma definida pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, a defesa em processos judiciais e administrativos, contra eles instaurada pela prática de atos no exercício do cargo ou função, observadas as disposições da Lei nº 8.906, de 04-07-1994.

Art. 98 - Ressalvadas as dotações necessárias ao atendimento dos objetivos sociais da Fundação Banrisul de Seguridade Social, o montante dos auxílios e subvenções a ser distribuído, anualmente pela Diretoria será fixado pelo Conselho de Administração, atendidas as limitações fiscais e observados os critérios instituídos pelo Estado para a sua concessão.

Parágrafo único - Atendidos os limites fixados pelo Conselho de Administração, não se incluem ao regime desse artigo os pequenos auxílios e subvenções, assim considerados aqueles de valor igual ou inferior a 0,000.004 (quatro milionésimos) do capital social concedidos, individualmente, por sua vez, pelos Diretores.

Art. 99 - Em resoluções de Diretoria, serão fixados os procedimentos a serem adotados, nos casos de licitação e concessão de auxílios e subvenções.

Art. 100 - A Diretoria enviará à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul os balanços e balancetes do movimento do Banco e prestar-lhe-á todas as informações que se fizerem necessárias ao controle interno e externo do acionista controlador.

Art. 101 - A dissolução e a liquidação da sociedade far-se-ão em conformidade com o direito vigente.

Art. 102 - O recrutamento do pessoal do Banco, no País, será feito pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, através de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a complexidade do cargo.

Art. 103 - Os membros da Diretoria poderão, anualmente, gozar de até trinta dias, consecutivos, ou não, de férias, sem perda de quaisquer vantagens ou prerrogativas que lhes são asseguradas neste estatuto.

Parágrafo único - O exercício da faculdade do gozo de férias pelos Diretores ficará condicionado às seguintes normas:

Banrisul

a) as férias não serão cumulativas, e, quando gozadas, o serão dentro do correspondente exercício social;

b) as férias serão gozadas necessariamente na vigência plena do mandato de Diretor, ficando perempto o exercício do direito fora desse prazo, e

c) em hipótese alguma as férias serão indenizadas ou convertidas em espécie.

Art. 104 - O Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. integrará, por pelo menos um dos membros de sua Diretoria, os Conselhos de Administração das sociedades de que participe com 50% (cinqüenta por cento) ou mais, do capital social.

Parágrafo único - Os estatutos de cada uma das sociedades referidas no presente artigo deverão prever a participação de representantes do Banco em seus Conselhos de Administração, observadas as prescrições legais.

Art. 105 - A aquisição ou subscrição de ações do Banco, implica a aprovação deste estatuto e aceitação das responsabilidades dele decorrentes e das leis em vigor.

Art. 106 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação aplicável.

Capítulo XVII
Seção Única
Disposições Transitórias

Art. 107 - Ficam respeitados os direitos dos atuais detentores de ações preferenciais ao portador sobre os valores que possuírem em títulos dessa forma, na data da Assembleia Geral Extraordinária de 28 de março de 1988, sem prejuízo de poderem transformá-las, a qualquer tempo, em ações preferenciais nominativas, livres de quaisquer ônus pecuniários.

DECLARAÇÃO

Declaramos que o presente é cópia fiel do Estatuto Social do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., consolidado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30 de abril de 2012 e alterado nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 30 de abril 2013, 30 de abril de 2014 e 30 de abril de 2015.

Porto Alegre, 30 de abril de 2015.

Josué de Souza Barbosa
Presidente da Assembleia

Almir da Costa Barreto
Secretário da Assembleia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/08/2015 SOB Nº: 4144393

Protocolo: 15/230535-1, DE 28/07/2015

Empresa: 43 3 0000108 3
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

JUCERGS

Banrisul

68

TERMO DE POSSE

Aos 09 (nove) dias do mês de agosto de 2016 (dois mil e dezesseis) às 9 horas, na sede social do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (CNPJ nº 92.702.067/0001-96 – NIRE 43300001083) na Rua Capitão Montanha, 177, 4º andar - Porto Alegre/RS, tomou posse a Diretoria do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., que ficou assim constituída: **Presidente: Luiz Gonzaga Veras Mota**, brasileiro, casado, economista, Carteira de Identidade nº 3010736019 – SJS-RS, de 19-02-1999, CPF nº 287.319.640-87; **Vice-Presidente: Irany de Oliveira Sant' Anna Junior**, brasileiro, solteiro, funcionário público federal, Carteira de Identidade nº 4027264292 – SJS-RS, de 18-11-2005, CPF 339.511.440-68, **Diretores: Jorge Fernando Krug Santos**, brasileiro, casado, analista de sistemas, Carteira de Identidade nº 1001270014 – SSP-RS, de 18-02-2015, CPF nº 395.712.110-87; **Jorge Luiz Oliveira Loureiro**, brasileiro, casado, bancário, Carteira de Identidade nº 1003612049 – SSP-RS, de 03-09-2009, CPF nº 250.281.030-20; **Júlio Francisco Gregory Brunet**, brasileiro, casado, economista e engenheiro eletricista, Carteira de Identidade nº 1004430284 – SJS-RS, de 29-05-2006, CPF nº 291.549.870-91; **Oberdan Celestino de Almeida**, brasileiro, casado, bancário, Carteira de Identidade nº 4006796876 – SSP-RS, de 30-03-2012, CPF nº 210.989.210-20; **Ricardo Richiniti Hingel**, brasileiro, casado, economista, Carteira de Identidade Profissional nº 3022, Conselho Regional de Economia-RS, de 18-11-2011, CPF nº 238.182.470-72; e **Suzana Flores Cogo**, brasileira, solteira, bancária e advogada, Carteira de Identidade nº 7042210059 – SSP-RS, de 13-02-2014, todos com endereço profissional na Rua Caldas Júnior, 108, 4º andar, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre–RS, eleitos na primeira reunião do Conselho de Administração após as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de 29 de abril de 2016, com a aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, conforme Ofício 15.337/2016–BCB/Deorf/GTPAL, de 04 de agosto de 2016 (Processo 1601617336). Em consonância com o disposto no artigo 29, parágrafo 1° do Estatuto Social do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., o Sr. **Jorge Luiz Oliveira Loureiro** responderá exclusivamente pela Diretoria de Administração de Recursos de Terceiros, e conforme o parágrafo 3° do referido artigo, o Sr. **Jorge Fernando Krug Santos**, responderá exclusivamente pela Diretoria de Tecnologia da Informação. O mandato dos eleitos estender-se-á até a posse de seus substitutos, que serão escolhidos na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2019, com a aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil. Para constar, foi lavrado o presente termo de posse, que para os efeitos legais, vai assinado pelos Diretores empossados.

CERTIDÃO

Certifico que o presente registro é cópia fiel do que consta no Termo de Posse lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., assinada pelos Srs. Luiz Gonzaga Veras Mota, Irany de Oliveira Sant' Anna Junior, Jorge Fernando Krug Santos, Jorge Luiz Oliveira Loureiro, Júlio Francisco Gregory Brunet, Oberdan Celestino de Almeida, Ricardo Richiniti Hingel e Suzana Flores Cogo.

Porto Alegre, 09 de agosto de 2016.

Luiz Gonzaga Veras Mota
Presidente.

69

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DE (Junta Comercial)

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul
17/015829-2

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300001083	2046	

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

04 JAN 2017

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/RE
RS2201600882337

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

PORTO ALEGRE - RS
Local

4 Janeiro 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Mirian Oliveira Bandeira
Telefone de Contato: (51) 3215-2273
Assinatura: _____
Mirian Oliveira Bandeira - 3384
Secretária-Geral

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
Pref Tramitando
16333597 - 4/16332798-0
16379806 (MT)

☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável

☐ SIM

JUCERGS

☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/01/2017 SOB Nº: 4389254

Protocolo: 17/015829-2, DE 04/01/2017

Empresa: 43 3 0000108 3
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se				

___/___/___ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se				

10/01/17
Data

Joni Alberto Matte
Vogal JUCERGS
Presidente da 4ª Turma

Marlene Chassot
Vogal JUCERGS

Vogal
SERGIO G. NETO
VOGAL JUCERGS

OBSERVAÇÕES

RS 77 361 4C 21 - 02 7C 2C 7C JGF

12º Tabelionato de Notas - Av. Dom Cláudio Pence de Leão, 40 - Porto Alegre - RS

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/015829-2, referente à empresa BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, NIRE 4330000108-3, foi deferido e arquivado sob o nº 4389254, em 10/01/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucisrs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança Z8J6Z. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 06/09/2017 às 13:34, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

70

12.º Tabelionato de Notas - Porto Alegre - RS - Av. Dom Cláudio Ponce de Leão, 40

Banrisul

ATA nº 614

DATA, HORA E LOCAL. Reunião extraordinária do Conselho de Administração do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (CNPJ/MF nº 92.702.067/0001-96 – NIRE 43300001083), realizada no dia 07 de novembro de 2016, às 09h, no Edifício-Sede do Banrisul, na Rua Capitão Montanha, 177 – 4º andar – Porto Alegre – RS.

PRESENÇAS. Luiz Antônio Bins – Presidente, Luiz Gonzaga Veras Mota – Vice-Presidente, Carlos Antônio Búrigo, Dílio Sergio Penedo, Flávio Pompermayer, Irany de Oliveira Sant´Anna Junior, João Carlos Brum Torres, João Gabbardo dos Reis e João Verner Juenemann – Conselheiros.

ORDEM DO DIA. Eleição de membro da diretoria do Banco do Estado do Rio Grande Sul.

DELIBERAÇÕES. O Conselho de Administração, de acordo com o Artigo 27 do Estatuto Social do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, elegeu, nesta data, para compor a diretoria do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A o **Sr. OSMAR PAULO VIECELI,** brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 267.411.800-87, e Carteira de Identidade nº 2011037674 SSP/RS, de 15.05.2009, com endereço profissional na Rua Caldas Júnior, 108, 4º andar, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS. O mandato do eleito estender-se-á até a posse de seu substituto, que será escolhido na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2019. Na oportunidade, o Presidente do Conselho de Administração informou ao eleito as prescrições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e que sua posse ficará condicionada à homologação de seu nome por aquele Órgão Fiscalizador.

ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrada esta ata, lida, aprovada e assinada pelos Conselheiros presentes. Secretariou a reunião a Sra. Maria Joanna de Missio Toillier – Superintendente Executiva da Unidade de Governança Corporativa.

CERTIDÃO

Certifico que o presente registro é cópia fiel da Ata nº 614, de 07-11-2016, lavrada no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., assinada pelos Senhores Luiz Antônio Bins – Presidente, Luiz Gonzaga Veras Mota – Vice-Presidente, Carlos Antônio Búrigo, Dílio Sergio Penedo, Flávio Pompermayer, Irany de Oliveira Sant'Anna Junior, João Gabbardo dos Reis, João Carlos Brum Torres e João Verner Juenemann – Conselheiros.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2016.

Luiz Gonzaga Veras Mota
Vice-Presidente do Conselho de Administração

12.º TAB.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/01/2017 SOB Nº: 4389254
Protocolo: 17/015829-2, DE 04/01/2017
Empresa: 43 3 0000108 3
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
CLEVERTON SIGNOR
SECRETARIO-GERAL
JUCERGS

12º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, 40 - (51) 3340-0100
www.12tabelionato.com.br
Certifico que o presente documento foi conferido mediante consulta realizada no endereço www.jucisrs.rs.gov.br, via internet, hoje, às 13:43 horas, contendo 02 página(s), sendo de idêntico teor ao original eletrônico exibido na tela. Dou fé.**********
04480117000047404 6 Emol.:R$ 4,50 Selo:R$ 1,40
Porto Alegre-RS 06/09/2017
Keli Louise de Castro Ifrán - Escrevente

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/015829-2, referente à empresa BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, NIRE 4330000108-3, foi deferido e arquivado sob o nº 4389254, em 10/01/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucisrs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança Z8J6Z. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 06/09/2017 às 13:34, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

71

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

16/237100-4

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300001083	2046	

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

29 AGO 2016

Nº FCN/RE
RS2201600787281

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
2	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

VIA JUCERGS

PORTO ALEGRE - RS
Local

26 Agosto 2016
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Mirian Oliveira Bandeira
Telefone de Contato: (51) 3215-2273
Assinatura: _____
Mirian Oliveira Bandeira - 3384
Secretária Geral

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/09/2016 SOB Nº: 4330351
Protocolo: 16/237100-4, DE 29/08/2016
Empresa: 43 3 0000108 3
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

☐ DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou seme

☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___
Data

JUCERGS
Responsável

☐ NÃO ___/___/___
Data

Responsável

sso em Ordem
decisão

06/09/2016
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/___
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

06/09/2016
Data

Vogal

Ramiro Ledur
VOGAL JUCERGS

Vogal

JOSÉ FREITAS DIAS FILHO
VOGAL JUCERGS

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

R$ 5,80 62432044

12º Tabelionato de Notas
Porto Alegre - RS
Av. Dom Cláudio Ponce de Leão, 40

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/237100-4, referente à empresa BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, NIRE 4330000108-3, foi deferido e arquivado sob o nº 4330351, em 06/09/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucisrs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança 7MUXR. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 06/09/2017 às 13:37, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

12.º TAB.

12º 12° Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, 40 - (51) 3340-0100
www.12tabelionato.com.br

Certifico que o presente documento foi conferido mediante consulta realizada no endereço www.jucisrs.rs.gov.br, via internet, hoje, às 13:41 horas, contendo 02 página(s), sendo de idêntico teor ao original eletrônico exibido na tela. Dou fé. **********
04480117000047404 3 Emol.:R$ 4,50 Selo:R$ 1,40
Porto Alegre-RS 06/09/2017

Keli Louise de Castro Ifran - Escrevente

1114506

72

Banrisul

CERTIDÃO
ATA nº 607

DATA, HORA E LOCAL. Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., CNPJ nº 92.702.067/0001-96, e NIRE 43300001083, realizada no dia 03 de agosto de 2016, às 11:00 horas no Edifício-Sede do Banrisul, na Rua Capitão Montanha, 177, 4º andar, Porto Alegre/RS.

PRESENÇAS. Luiz Antônio Bins – Presidente, Luiz Gonzaga Veras Mota – Vice-Presidente, Carlos Antônio Búrigo, Dilio Sergio Penedo, Flávio Pompermayer, Irany de Oliveira Sant´Anna Junior, João Carlos Brum Torres, João Gabbardo dos Reis e João Verner Juenemann – Conselheiros.

ORDEM DO DIA. Renúncia do Diretor Leodir Antônio Araldi.

ASSUNTOS TRATADOS.
O Conselho de Administração recebeu correspondência do Sr. Leodir Antônio Araldi por meio da qual renuncia ao cargo de Diretor do Banrisul.

ENCERRAMENTO. Nada mais havendo, a ata segue lavrada, aprovada e assinada pelos Conselheiros presentes. Secretariou a reunião a Sra. Maria Joanna De Missio Toillier – Superintendente Executiva, da Unidade de Governança Corporativa.

CERTIDÃO

Certifico que o presente registro é parte transcrita contida na Ata nº 607, de 03-08-2016, lavrada no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., página 199, assinada pelos Luiz Antônio Bins – Presidente, Luiz Gonzaga Veras Mota – Vice-Presidente, Carlos Antônio Búrigo, Dilio Sergio Penedo, Flávio Pompermayer, Irany de Oliveira Sant'Anna Junior, João Carlos Brum Torres e João Verner Juenemann – Conselheiros.

Porto Alegre, 03 de agosto de 2016.

Luiz Gonzaga Veras Mota
Vice-Presidente do Conselho de Administração

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
JUCERGS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/09/2016 SOB Nº: 4330351
Protocolo: 16/237100-4, DE 29/08/2016
Empresa: 43 3 0000108 3
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL
JUCERGS

12.º Tabelionato de Notas - Porto Alegre - RS - Av. Dom Cláudio Ponce de Leão, 40

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/237100-4, referente à empresa BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, NIRE 4330000108-3, foi deferido e arquivado sob o nº 4330351, em 06/09/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucisrs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança 7MUXR. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 06/09/2017 às 13:37, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

73

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da P: ncia da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integ . o

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul
16/248066-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300001083	2046	

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/RE
RS2201600799441

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

09 SET 2016

PORTO ALEGRE - RS
Local

9 Setembro 2016
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Mirian Oliveira Bandeira
Telefone de Contato: (51) 3215-2273
Assinatura: _____
Mirian Oliveira Bandeira - 3389
Secretária-Geral

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

☐ DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou s

☐ SIM

JUCERGS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/09/2016 SOB Nº: 4337440
Protocolo: 16/248066-0, DE 09/09/2016
Empresa: 43 3 0000108 3
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

ocesso em Ordem
À decisão
9 SET 2016
Data
Dulce Aparecida Dias
ID 1676962
Assessoria Técnica
Responsável

☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável

☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se				

___/___/___ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

22/9/16
Data

Vogal

Vogal JUCERGS

MARIA PIA BEE F. C. RODRIGUES
VOGAL JUCERGS
Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

ABDP

12º Tabelionato de Notas - Av. Dom Cláudio Ponce de Leão, 40 - Porto Alegre - RS

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/248066-0, referente à empresa BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, NIRE 4330000108-3, foi deferido e arquivado sob o nº 4337440, em 22/09/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucisrs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança LCBHW. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 06/09/2017 às 13:36, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

74

Banrisul

ATA nº 598

1. Data, hora e local: reunião extraordinária do Conselho de Administração do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (CNPJ/MF nº 92.702.067/0001-96 – NIRE 43300001083), realizada no dia 09 de maio de 2016, às 9h15min, no Edifício-Sede do Banrisul, na Rua Capitão Montanha, 177 – 4º andar – Porto Alegre – RS.

2. Verificação de Presenças: Luiz Antônio Bins – Presidente, Luiz Gonzaga Veras Mota – Vice-Presidente, Carlos Antônio Búrigo, Flávio Pompermayer, Irany de Oliveira Sant´Anna Junior, João Carlos Brum Torres; João Gabbardo dos Reis e João Verner Juenemann – Conselheiros. O Conselheiro Dilio Sergio Penedo participou por teleconferência.

3. Ordem do dia: Eleição da Diretoria.

4. Assuntos tratados: Eleição da Diretoria: o Conselho de Administração, de acordo com o Artigo 27 do Estatuto Social, elegeu, nesta data, a Diretoria do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., que ficou assim constituída: **Presidente: Luiz Gonzaga Veras Mota,** brasileiro, casado, economista, Carteira de Identidade nº 3010736019 – SJS – RS, de 19-02-1999, CPF nº 287.319.640-87;**Vice-Presidente: Irany de Oliveira Sant'Anna Junior**, brasileiro, solteiro, funcionário público federal, Carteira de Identidade nº 4027264292 – SJS–RS, de 18-11-2005, CPF 339.511.440-68; **Diretores: Jorge Fernando Krug Santos,** brasileiro, casado, analista de sistemas, Carteira de Identidade nº 1001270014 - SSP–RS, de 18-02-2015, CPF nº 395.712.110-87; **Jorge Luiz Oliveira Loureiro**, brasileiro, casado, bancário, Carteira de Identidade nº 1003612049 - SSP-RS, de 03-09-2009, CPF nº 250.281.030-20; **Júlio Francisco Gregory Brunet**, brasileiro, casado, economista e engenheiro eletricista, Carteira de Identidade nº 1004430284 - SJS-RS, de 29-05-2006, CPF nº 291.549.870-91; **Leodir Antônio Araldi**, brasileiro, casado, bancário, Carteira de Identidade nº 3015702305 - SJS-RS, de 17-03-2006, CPF nº 325.579.900-78; **Oberdan Celestino de Almeida**, brasileiro, casado, bancário, Carteira de Identidade nº 4006796876 - SSP-RS, de 30-03-2012, CPF nº 210.989.210-20; **Ricardo Richiniti Hingel**, brasileiro, casado, economista, Carteira de Identidade Profissional nº 3022, Conselho Regional de Economia-RS, de 18-11-2011, CPF nº 238.182.470-72; e **Suzana Flores Cogo**, brasileira, solteira, bancária e advogada, Carteira de Identidade nº 7042210059 - SSP–RS, de 13-02-2014, CPF nº 538.611.830-72, todos com endereço profissional na Rua Caldas Júnior, 108, 4º andar, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre–RS. Em consonância com o disposto no artigo 29, parágrafo 1º, do Estatuto Social do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., o Sr. **Jorge Luiz Oliveira Loureiro** responderá exclusivamente pela Diretoria de Administração de Recursos de Terceiros, e conforme o parágrafo 3º, do referido artigo, o Sr. **Jorge Fernando Krug Santos** responderá exclusivamente pela Diretoria de Tecnologia da Informação. O mandato dos eleitos estender-se-á até a posse de seus substitutos, que serão escolhidos na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2019. Na oportunidade, o Presidente do Conselho de Administração informou aos eleitos as prescrições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e que as suas posses ficarão condicionadas à homologação de seus nomes por aquele Órgão Fiscalizador.

5. Encerramento: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrada esta ata, lida, aprovada e assinada pelos Conselheiros presentes. Secretariaram a reunião

Av. Dom Cláudio Ponce de Leon – 12.º Tabelionato – Porto Alegre

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/24 referente à empresa BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, NIRE 4330000108-3, foi deferido e arquivado s 4337440, em 22/09/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucisrs.rs.gov.br/, o nº do protocolo e sua chave de segurança LCBHW. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 06/09/2017 às 13 Cleverton Signor – Secretário Geral.

75

Banrisul

a Sra. Maria Joanna de Missio Toillier – Superintendente Executiva da Unidade de Governança Corporativa, e a Sra. Lucíete de Vasconcelos Corrêa – Analista da Unidade de Governança Corporativa.

CERTIDÃO

Certifico que o presente registro é cópia fiel do que consta na Ata nº 598, de 09-05-2016, lavrada no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., assinada pelos Senhores Luiz Antônio Bins – Presidente, Luiz Gonzaga Veras Mota – Vice-Presidente, Carlos Antônio Búrigo, Dilio Sergio Penedo, Flávio Pompermayer, Irany de Oliveira Sant'Anno Junior, João Gabbardo dos Reis, João Carlos Brum Torres e João Verner Juenemann – Conselheiros.

Porto Alegre, 09 de maio de 2016.

Luiz Gonzaga Veras Mota
Vice-Presidente do Conselho de Administração

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
JUCERGS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/09/2016 SOB Nº: 4337440
Protocolo: 16/248066-0, DE 09/09/2016
Empresa: 43 3 0000108 3
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL
JUCERGS

12.º TAB.

12° Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, 40 - (51) 3340-0100
www.12tabelionato.com.br
Certifico que o presente documento foi conferido mediante consulta realizada no endereço www.jucisrs.rs.gov.br, via internet, hoje, às 13:39 horas, contendo 03 página(s), sendo de idêntico teor ao original eletrônico exibido na tela. Dou fé.**********
04480117000474038 Emol.:R$ 4,50 Selo R$ 1,40
Porto Alegre-RS 06/09/2017
Keli Louise de Castro Ifran - Escrevente
12.º Tabelionato de Notas - Av. Dom Cláudio Ponce de Leão, 40 - Porto Alegre - RS

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/248066-0, referente à empresa BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, NIRE 4330000108-3, foi deferido e arquivado sob o nº 4337440, em 22/09/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucisrs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança LCBHW. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 06/09/2017 às 13:36, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

76

Banco Central do Brasil

CERTIDÃO

Certifica-se que o (a) BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. (CNPJ 92.702.067/0001-96) encontra-se autorizado por esta Autarquia:

a. a funcionar como banco múltiplo;

b. a operar com a(s) carteira(s):

- Carteira Comercial
- Carteira de Crédito Financ. e Investimento
- Carteira de Crédito Imobiliário
- Carteira de Desenvolvimento
- Carteira de Arrendamento Mercantil
- Carteira de Investimento

c. a realizar operações de:

- Mercado de Câmbio
- Crédito Rural

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 16:43:31 do dia 18/7/2017, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar.

Código de validação: gLvHMDmnqodEs5V6IJdp

Certidão emitida gratuitamente.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Gestão, Planejamento e Logística (Digep)
SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício Sede - 19º Andar
70074-900 Brasília - DF
Tel.: (61) 3414-3650 e 3414-2813 - Fax: (61) 3414-3777
E-mail: digep.deorf@bcb.gov.br

BanriSul 02169

614

77

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92702067/0001-96
Razão Social: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA
Nome Fantasia: BANRISUL
Endereço: R CAPITAO MONTANHA 177 / CENTRO / PORTO ALEGRE / RS / 90010-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/10/2017 a 05/11/2017

Certificação Número: 2017100701582594748757

Informação obtida em 09/10/2017, às 09:02:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

6.1.5 INSS - CONJUNTO ANEXO PORTARIA

78

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA
CNPJ: 92.702.067/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:01:31 do dia 24/07/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/01/2018.
Código de controle da certidão: **D25C.85FF.BB5F.C3EA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CND (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS) UNIFICADA
Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014
Aspectos Previdenciários

Sumario

1. Introdução
2. Certidões
2.1 - Certidão Negativa De Débitos Relativos A Créditos Tributários Federais E À Dívida Ativa Da União (CND)
2.2 - Certidão Positiva Com Efeitos De Negativa De Débitos Relativos A Créditos Tributários Federais E À Dívida Ativa Da União (CPEND)
2.3 - Certidão Positiva De Débitos Relativos A Créditos Tributários Federais E À Dívida Ativa Da União (CPD)
3. Extinção Da Certidão Conjunta PGFN/RFB E Da Certidão Específica Previdenciária
4. Certidão Expedida Conjuntamente - Disposições Gerais
5. Início Da Vigência
6. Solicitação E Emissão
6.1 - Prazos Legais Para Emissão
6.2 – Passo A Passo Para Emissão
7. Validade
8. Formalização E Do Local De Apresentação Do Requerimento De Certidão
8.1 - Documentação Necessária
9. Impressão De Certidão Emitida Pela Internet
9.1 - Segunda Via Da Certidão Via Internet
10. Competência Para A Certificação E Cancelamento Da Regularidade Fiscal
11. Disposições Finais
12. Anexos

1. INTRODUÇÃO

A Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 (já atualizada) dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, já atualizada.

E nesta matéria será tratada sobe a unificação da Certidão Negativa de Débitos (CND), com seus procedimentos e considerações, conforme as Portarias MF nº 358, de 5 de setembro de 2014, a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014.

2. CERTIDÕES

As certidões específicas podem ser Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débitos, com efeitos de Negativa - CPD-EN e são emitidas de acordo com a finalidade, que podem ser:

a) Averbação de Imóvel – A CND ou CPD-EN certifica exclusivamente a situação da matrícula CEI – Cadastro específico da Obra para fins de averbação do imóvel no órgão de registro.

b) Baixa de Empresa - É emitido somente CND e com fins específicos para baixar a empresa nos órgãos competentes.

c) Para as outras finalidades previstas no art. 47 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto averbação de imóvel, baixa de empresa e alteração contratual – é expedida CND ou CPD-EN para atender situações tais como licitação, venda de imóvel, recebimento de recursos públicos.

d) Registro de alteração contratual nos órgãos competentes – emite-se CND ou CPD-EN para fins exclusivo de registro no órgão competente das alterações contratuais da empresa.

"Art. 47. Lei nº 8.212/1991. É exigida Certidão Negativa de Débito-CND, fornecida pelo órgão competente, nos seguintes casos: (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.4.95).

I - da empresa:

§ 7º O condômino adquirente de unidades imobiliárias de obra de construção civil não incorporada na forma da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, poderá obter documento comprobatório de inexistência de débito, desde que comprove o pagamento das contribuições relativas à sua unidade, conforme dispuser o regulamento".

O documento comprobatório de regularidade do contribuinte para com o recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social e a outras entidades ou fundos arrecadadas pela RFB (Receita Federal do Brasil) é a CND (Certidão Negativa de Débitos), conforme o conceitua o artigo 405 da IN RFB nº 971/2009.

Observação: As informações do item "2" e seus subitens "2.1" a "2.3" (desta matéria) foram obtidas no site da Receita Federal do Brasil (http://www.receita.fazenda.gov.br/GuiaContribuinte/CN.htm) e da Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014.

2.1 - Certidão Negativa De Débitos Relativos A Créditos Tributários Federais E À Dívida Ativa Da União (CND)

Está disponível neste site a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), que somente será emitida quando for verificada a regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias.

A regularidade fiscal, caracteriza-se pela não existência de pendências relativas a débitos, a dados cadastrais e à apresentação de declarações.

"Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014, Art. 4º. A Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) será emitida quando não existirem pendências em nome do sujeito passivo:

I - perante a RFB, relativas a débitos, a dados cadastrais e a apresentação de declarações; e

II - perante a PGFN, relativas a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Parágrafo único. A certidão de que trata este artigo será emitida conforme os modelos constantes nos Anexos I e II a esta Portaria".

2.2 - Certidão Positiva Com Efeitos De Negativa De Débitos Relativos A Créditos Tributários Federais E À Dívida Ativa Da União (CPEND)

Está disponível neste site a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) para contribuintes sem pendências relativas a débitos em cobrança, a dados cadastrais e à apresentação de declarações, mas possuam débitos com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional. Esta certidão também será expedida quando em relação ao sujeito passivo, existir débito:

a) inscrito em DAU, garantido mediante bens ou direitos, na forma da legislação, cuja avaliação seja igual ou superior ao montante do débito atualizado; e

b) ajuizado e com embargos opostos, quando o sujeito passivo for órgão da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou for autarquia ou fundação de direito público dessas entidades estatais.

"Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014 Art. 5º. A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) será emitida quando, em relação ao sujeito passivo, constar débito administrado pela RFB ou

Imprisul - 02161

Observação: As informações citadas acima foram obtidas no site da Receita Federal do Brasil (http://www.receita.fazenda.gov.br/GuiaContribuinte/CN.htm).

4. CERTIDÃO EXPEDIDA CONJUNTAMENTE - DISPOSIÇÕES GERAIS

A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

*"**Abrangência da certidão:** situação do sujeito passivo em relação a tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica. (http://www.receita.fazenda.gov.br/GuiaContribuinte/CN.htm)".*

A certidão a que se refere abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU.

"Art. 11. Lei nº 8.212/1991. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:

a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço; (Vide art. 104 da lei nº 11.196, de 2005)

b) as dos empregadores domésticos;

c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição; (Vide art. 104 da lei nº 11.196, de 2005)".

A certidão com finalidade específica de averbação de obras de construção civil em registro de imóveis será emitida na forma e nas condições estabelecidas no Título IV (DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL) da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

A prova de regularidade fiscal relativa ao Imóvel Rural será fornecida nos termos da Instrução Normativa SRF nº 438, de 28 de julho de 2004.

Nos termos da Portaria Conjunta INSS/RFB nº 6, de 3 de junho de 2008 (Dispõe sobre a gestão e emissão, pelo Instituto Nacional do Seguro Social, da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual), a prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), será fornecida exclusivamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O direito de obter certidão nos termos desta Portaria é assegurado ao sujeito passivo, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Física (CPF), independentemente do pagamento de taxa.

Para o produtor rural pessoa física e para o segurado especial que possuir matrícula atribuída pela RFB e não estiver inscrito no CNPJ, a regularidade fiscal da matrícula será comprovada por meio de certidão emitida no CPF do sujeito passivo.

A certidão emitida para pessoa jurídica é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais.

A certidão somente é emitida para o contribuinte devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Física (CPF). Para a pessoa jurídica, a certidão é emitida no CNPJ do estabelecimento matriz, tendo validade para todos os demais estabelecimentos. Para o produtor rural pessoa física e para o segurado especial que possuir matrícula atribuída pela RFB e não estiver inscrito no CNPJ, a certidão é emitida no CPF do contribuinte.

Para retirada da certidão é necessária a apresentação do protocolo original por pessoa munida de documento de identificação. A certidão positiva somente poderá ser retirada pelo próprio requerente ou seu procurador devidamente habilitado.

Observação: As informações acima foram extraídas dos artigos 7º ao 9º da Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014 e também do site da Receita Federal do Brasil - http://www.receita.fazenda.gov.br/GuiaContribuinte/CN.htm).

6.1 - Prazos Legais Para Emissão

a) Unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN): 10 dias, contados da data de protocolização do pedido.

b) Internet: imediatamente à solicitação formalizada nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou http://www.pgfn.fazenda.gov.br/.

Observação: As informações citadas acima foram obtidas no site da Receita Federal do Brasil (http://www.receita.fazenda.gov.br/GuiaContribuinte/CN.htm).

6.2 – Passo A Passo Para Emissão

a) Acessar ao site: http://www.receita.fazenda.gov.br/;

b) Empresa;

c) Certidões e Situação Fiscal;

d) Emissão de Certidão Previdenciária;

e) Orientações Gerais sobre o Serviço;

f) Acessar em "única certidão":

"A Receita Federal expedirá uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.

A certidão específica de Obras de Construção (matrícula CEI) é expedida exclusivamente pelas unidades da Receita Federal do Brasil (RFB)".

g) Optar pelo tipo de contribuinte (física ou jurídica);

Exemplo: Pessoa Jurídica – Emitir Certidão.

h) Emitir Certidão;

i) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Segue as solicitações abaixo ou as que constarem no site no ato do acesso para emissão:

a) se relativa a pessoa física, pessoalmente ou por procurador;

b) se relativa a pessoa jurídica ou a ente despersonalizado obrigado à inscrição no CNPJ, pelo responsável ou seu preposto perante o referido cadastro.

Na hipótese da alínea "b", a certidão poderá ser requerida também por sócio, administrador ou procurador, com poderes para a prática desse ato.

b) Outras Situações:

No caso de partilha ou adjudicação de bens de espólio e de suas rendas, poderá requerer a certidão o inventariante, o herdeiro, o meeiro ou o legatário, ou seus respectivos procuradores.

O requerimento de certidão relativa a sujeito passivo incapaz deverá ser assinado por um dos pais, pelo tutor ou curador, ou pela pessoa responsável, por determinação judicial, por sua guarda.

"§ 4º Junto com o requerimento, deverá ser apresentado documento de identidade original ou cópia autenticada do requerente, para conferência da assinatura.

§ 5º Na hipótese de requerimento em que conste firma reconhecida, fica dispensada a apresentação do documento de identidade do requerente".

Se o requerimento for efetuado por procurador, deverá ser juntada a respectiva procuração, conferida por instrumento público ou particular, ou cópia autenticada, observado o disposto no §§ 4º e 5º.

Na hipótese de procuração conferida por instrumento particular, se houver dúvida quanto à autenticidade da assinatura aposta no documento apresentado será exigido o reconhecimento da firma do outorgante.

A RFB e a PGFN poderão especificar, no âmbito de suas competências, as informações ou documentos que, além dos mencionados neste artigo, deverão instruir o requerimento.

8.1 - Documentação Necessária

Segue abaixo informações extraídas do site da Receita Federal do Brasil (http://www.receita.fazenda.gov.br/GuiaContribuinte/CN.htm):

1. Formulário "Requerimento de Certidão de Débitos", O formulário está disponível na página da RFB no item Atendimento/Formulários e na página da PGFN, no endereço eletrônico < http://www.pgfn.fazenda.gov.br/>, devendo ser preenchido e assinado por uma das pessoas mencionadas no item "Quem pode assinar o requerimento".

2. Se o requerimento for assinado por procurador, apresentar: cópia, autenticada ou acompanhada do original, de procuração particular de documento de identificação do outorgante, para conferência de sua assinatura na procuração ou de procuração pública para representar o contribuinte junto à RFB.

3. Apresentar cópia, autenticada ou acompanhada do original, de documento de identificação do requerente , que permita a conferência de sua assinatura.

OBS.: Com o reconhecimento da firma do contribuinte/procurador, na procuração particular e requerimento, não há necessidade da apresentação do documento de identificação do contribuinte/procurador.

4. No caso de contribuinte falecido, cópia, autenticada ou acompanhada do original, de certidão de óbito e de documento que comprove a situação do requerente como:

b) no âmbito da PGFN, aos Procuradores da Fazenda Nacional.

Compete às autoridades referidas acima a determinação de cancelamento das certidões disciplinadas por esta Portaria Conjunta (Artigo 15, da Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014).

O cancelamento de certidão será efetuado mediante ato a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), dispensada a edição e publicação nos casos de revogação ou cassação de decisão judicial que tenha justificado a sua emissão (Parágrafo único, do artigo 15, da Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014).

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos contratos com o Poder Público, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser exigida na licitação, na contratação e em cada pagamento efetuado, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Artigo 16, da Portara RFB/PGFN nº 1.751/2014).

"XIII – Art. 55 a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

Fica dispensada a apresentação de comprovação da regularidade fiscal (Artigo 17, da Portara RFB/PGFN nº 1.751/2014):

a) na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem imóvel ou direito a ele relativo, que envolva empresa que explore exclusivamente atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de imóveis destinados à venda, desde que o imóvel objeto da transação esteja contabilmente lançado no ativo circulante e não conste, nem tenha constado, do ativo permanente da empresa;

b) nos atos relativos à transferência de bens envolvendo a arrematação, a desapropriação de bens imóveis e móveis de qualquer valor, bem como nas ações de usucapião de bens móveis ou imóveis nos procedimentos de inventário e partilha decorrentes de sucessão causa mortis;

c) nos demais casos previstos em lei.

A RFB e a PGFN poderão expedir, no âmbito das respectivas competências, atos necessários ao cumprimento desta Portaria Conjunta (Artigo 18, da Portara RFB/PGFN nº 1.751/2014).

12. ANEXOS

Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014, segue abaixo os Anexos I a X:

Anexo I - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Pessoa Física)
Anexo II - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Pessoa Jurídica)
Anexo III - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Pessoa Física)
Anexo IV - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Pessoa Jurídica)
Anexo V - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Pessoa Física)
Anexo VI - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Pessoa Jurídica)
Anexo VII - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Pessoa Física)

Banrisul - 02161

6-1-6

85

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
92.702.067/0001-96 **MATRIZ**		**12/08/1969**

NOME EMPRESARIAL
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
BANRISUL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
204-6 - Sociedade Anônima Aberta

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CAPITAO MONTANHA	**177**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
90.010-040	**CENTRO**	**PORTO ALEGRE**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/02/2017** às **18:02:47** (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 03/02/2017

Banrisul - Q2169

6.1.7

86

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, COM EFEITO DE NEGATIVA

Esta certidão é válida até: **06/11/2017**

Nome: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA
CNPJ: 92.702.067/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado, somente constam débitos não vencidos, vencidos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) ou com garantia por penhora em processos de execução fiscal, lançados até 1 de agosto de 2017.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Certidão emitida em 08/08/2017 às 13:31:00, conforme a Instrução Normativa nº 3 SMF/GS de 27/05/2004.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), informando **CNPJ: 92.702.067/0001-96** e o código de autenticidade **8FBBD050729D**

Banrisul - Q2169

6-1.8

87

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0011185567**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**

Endereço: **RUA MONTANHA, CAP, 177**
CENTRO, PORTO ALEGRE - RS

CNPJ: **92.702.067/0001-96**

Certificamos que, aos **12** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **2017**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN

Descrição dos Débitos/Pendências:

Possui 2 Debito(s) AUL/DAT:
2 Adm Exigibilidade Suspensa

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de unisão estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 10/11/2017.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0020581887**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

Banrisul - Q2169

88

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA
CNPJ: 92.702.067/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:01:31 do dia 24/07/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/01/2018.
Código de controle da certidão: **D25C.85FF.BB5F.C3EA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6.7.18

Banrisul
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

89

DECLARAÇÃO

O Banco do Estado do Rio Grande do Sul, instituição financeira pública não federal, com sede e foro em Porto Alegre – RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.702.067/0001-96, estabelecido à rua Capitão Montanha nº 177, bairro Centro Histórico, Porto Alegre – RS, através de seu Responsável Legal declara para os devidos fins que respeita os direitos dos trabalhadores insculpidos no Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal Brasileira que prevê: "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Porto Alegre, 31 DE OUTUBRO de 2017.

Banco do Estado do Rio Grande do Sul
Assinatura Representante Legal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 92.702.067/0001-96

Certidão nº: 136550244/2017

Expedição: 05/09/2017, às 10:27:01

Validade: 03/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.702.067/0001-96**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000901-09.2012.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0001201-68.2012.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0000120-50.2013.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0114200-15.1999.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0091100-16.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0143800-29.2009.5.04.0004 - TRT 04ª Região *
0011700-07.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0135000-97.2009.5.04.0008 - TRT 04ª Região *
0000652-94.2013.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0052400-24.1997.5.04.0013 - TRT 04ª Região *
0021900-07.2004.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000190-81.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000992-79.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000549-94.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0001060-92.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0001190-82.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0133000-97.2000.5.04.0022 - TRT 04ª Região *
0137300-24.2008.5.04.0022 - TRT 04ª Região *
0137100-13.2005.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
0083400-20.2008.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
0000704-53.2010.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
0000415-18.2013.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
0000462-14.2012.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0001297-02.2012.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0000693-07.2013.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

Banrisul - Q2169

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Banrisul - Q2169

92

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINIMBU – RS
SETOR DE LICITAÇÕES

TERMO DE DESISTÊNCIA

FASE HABILITAÇÃO

A empresa abaixo assinada, participante da Licitação modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 059/2017,** declara que, não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que habilitou a documentação referente a HABILITAÇÃO da empresa participante, desistindo assim, expressamente, do direito de recurso e do prazo respectivo.

ELOI PEDRO ANGST

Nome da empresa: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Nº CNPJ: 92.702.067/0001-96

Endereço: Rua Capitão Montanha, 177 – Porto alegre – RS.